



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano IV | Edição nº 679A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Convocação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano IV | Edição nº 679A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.045, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria: Vereador Franklin da Seguradora

“Dá denominação à Estrada SAS-278, no Bairro Crivelli, ficando denominada Estrada Municipal Carlos Crivelli”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Estrada Municipal Carlos Crivelli, a Estrada SAS-278, no Bairro Crivelli.

Art. 2º - No prazo de 90 (noventa) dias, contadas da publicação desta Lei, a Prefeitura Municipal deverá providenciar a colocação da placa indicativa com a denominação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LEI MUNICIPAL Nº 3.046, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria: Vereador Seu Carlos

“Dá denominação à Ponte que especifica, ficando denominado Ponte Antônio Aparecido Bressa Martins - Dinho Bressa”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **Ponte Antônio Aparecido Bressa Martins - “Dinho Bressa”**, a ponte do antigo Matadouro, localizada entre o final da Rua José Lutti e início da Rua Dismo Ravazzi.

Art. 2º - No prazo de 90 (noventa) dias, contadas da publicação desta Lei, a Prefeitura Municipal deverá

providenciar a colocação da placa indicativa com a denominação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LEI MUNICIPAL Nº 3.047, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria: Vereadora Dra. Ana Helena Issa

“Proíbe o uso de linha chilena ou com qualquer substância ou produto cortante nas linhas de empinar pipas, papagaios e similares no município de Santo Anastácio e dá outras providências”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o armazenamento, a comercialização, a distribuição e o manuseio de linha chilena ou com qualquer substância ou produto cortante nas linhas de empinar pipas, papagaios e similares no município de Santo Anastácio.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se linha chilena a linha contendo a mistura de madeira, óxido de alumínio, silício e quartzo moído.

§ 2º - A infringência ao disposto no caput deste artigo acarretará:

I - Multa de 02 (dois) salários mínimos ao infrator que utilizar a linha chilena ou com qualquer substância ou produto cortante nas linhas de empinar pipas, papagaios e similares;

II - Multa de 04 (quatro) salários mínimos ao infrator que armazenar, comercializar e distribuir a linha chilena ou com qualquer substância ou produto cortante nas linhas de empinar pipas, papagaios e similares;

III - multa em dobro, de que trata esse parágrafo, ao infrator reincidente, sem prejuízo da apreensão do material.

§ 3º - Em se tratando de menor de idade, a penalidade será aplicada aos pais ou responsáveis, comunicando-se o ocorrido ao Conselho Tutelar.

§ 4º - No caso de pessoa jurídica, a reincidência resultará, também, na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2º - A fiscalização será exercida pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, observados os padrões e rotinas de inspeção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano IV | Edição nº 679A

Página 3 de 3

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a promover campanhas de esclarecimentos à população sobre os riscos apresentados pelo uso da linha chilena ou com qualquer substância ou produto cortante nas linhas de empinar pipas, papagaios e similares.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Portarias

PORTARIA Nº 713, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 98 da Lei n.º 9.504/1997 garante que os "eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 079, de 01 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO finalmente a Declaração emitida pela Justiça Eleitoral, Juízo da 117ª Zona Eleitoral - Santo Anastácio/SP;

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder folga compensatória ao servidor abaixo relacionado, em virtude de serviços prestados por motivo de convocação da Justiça Eleitoral, na forma da legislação eleitoral e da resolução do TSE.

Servidor	Cargo	Dias
Murilo Yamada Dias	Escriturário II	02/10/2023,
Fonseca		03/10/2023,
		04/10/2023,
		05/10/2023 e
		06/10/2023

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA, o abaixo relacionado para comparecer na Seção de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, sito à Rua Barão do Rio Branco, 220-F, entre os dias **27 e 28 de setembro de 2023**, no período das 08h00min às 11hrs e das 13h30min às 16:30hrs, objetivando o preenchimento de **01 (uma) vaga** para o cargo de **ESCRITURÁRIO I** nesta municipalidade, conforme prevê o item 9.1 - Da Nomeação, tendo em vista a aprovação e classificação no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**, realizado no dia 28 de agosto de 2022.

O não comparecimento dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta, será considerado desistência.

Caso o candidato resolva DESISTIR da vaga, será obrigatório o comparecimento para assinatura do Termo de Desistência.

O admitido será regido pelo regime estatutário (Lei Municipal Complementar nº 13/94 e posteriores alterações).

CANDIDATO	CARGO	COLOCAÇÃO
Heitor	Escriturário	17º
Correia	I	
Montagnini		
Santos		

Santo Anastácio, 22 de setembro de 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal